

limitada à vida funcional, ao vínculo administrativo e o interesse público.

III - Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Social atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

IV - Promover o canil da guarda municipal que servirá de apoio na busca por pessoas desaparecidas, entorpecentes, operação feira segura, e outras ocorrências próprias de segurança pública e defesa civil.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas funções conforme atribuições previstas no Decreto Municipal nº 87, de 2021, observando os princípios de sigilo, ética, eficiência e integração institucional.

§1º Os Agentes da Guarda Municipal designados para prestação de serviço no Setor de Inteligência criado por meio do Decreto Municipal nº 87, de 2021, poderão deixar de usar uniforme operacional e utilizar viatura descaracterizada com sinalização intermitente interna e dispositivo sonoro em razão do serviço prestado, bem como, a título de identificação, usar distintivo com brasão da instituição, garantindo a transparência da ação e fiscalização da conduta.

§2º As atividades de inteligência previstas nesta Portaria deverão observar estritamente os direitos e garantias individuais previstos no Art. 5º da Constituição Federal, sendo vedada a realização de interceptações telefônicas ou quebras de sigilo sem ordem judicial.

Art. 4º O Setor de Inteligência (SIG) e o Observatório de Segurança Pública ficam subordinados diretamente ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) para fins de assessoramento estratégico e subsídio à tomada de decisões do Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal nº 287, de 2024.

Parágrafo único - Quando necessário, poderá o Comandante da Guarda Municipal escalar os servidores lotados no SIG para jornadas extraordinárias com a equipe operacional, ficando esses servidores submetidos às regras da correspondente ordem de serviço.

Art. 5º Compete ao Setor de Inteligência e ao Observatório, sob coordenação do GGI-M:

I - Produzir conhecimentos sobre indicadores de criminalidade, violência e desordem urbana;

II - Subsidiar o Plano Municipal de Segurança Pública com dados estatísticos e análises de risco;

III - Promover a interoperabilidade de dados entre a GCM e os demais órgãos do SUSP;

IV - Realizar a análise mensal de assiduidade e produtividade do efetivo para otimização do policiamento comunitário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 3 de dezembro de 2025

**ALEX MONTEIRO DE LIMA**

Secretário Municipal Ordem Social

**JOÃO BEZERRA DE SALES JUNIOR**

Comandante da Guarda Municipal de Toritama

Publicado por:

Alex Monteiro de Lima

Código Identificador:9837A057

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TORITAMA

**PROCESSO LICITATÓRIO SECT N° 015/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SECT N°. 003/2025.** OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e

**Tecnologia de Toritama.** Valor total máximo aceitável de ---- R\$ 316.741,08 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e oito centavos), no sitio: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Data e hora da abertura: 15/01/2026 às 09:00min (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br). Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo localizado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: [licitacao@toritama.pe.gov.br](mailto:licitacao@toritama.pe.gov.br)

Toritama/PE, 26 de dezembro de 2025.

**MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL**

Agente de Contratação

Publicado por:

Marcela Karyne de Araujo Cabral

Código Identificador:F7ABD4F7

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 151, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

**CONSIDERANDO** o preceituado no artigo 109 e 112 da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, especialmente no que concerne à concessão de Licença Prêmio;

### R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA**, ZELADOR ESCOLAR, matrícula nº 1317, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG nº X.6776.XX SDS/PE e inscrito no CPF nº XXX.829.024-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 2005-2015, pelo prazo de 02 meses a partir de 02 de janeiro de 2026, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Administração**, em 03 de setembro de 2025.

**CLEIDEJANE SOARES DE BARROS**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:9AA4F8D3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,